



---

**MEMORANDO**

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 12 de março 2018

Ref. Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha.

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicitamos a aquisição de material de copa e cozinha, conforme relação em anexo.

A aquisição destes materiais é necessária para a realização dos trabalhos e bom funcionamento da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

---

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



## MEMORANDO

Comissão Permanente de Licitação

Data: 12 de março de 2018

Ref. Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha.

Após estudo do projeto básico em apenso, verificamos a necessidade de contratar empresa prestadora de serviços para atender a Câmara Municipal no que se refere a aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha para o poder legislativo.

No projeto básico foi constatada a necessidade de aquisição dos seguintes produtos:


- 70 café almofada 500gr/;
- 20 açúcar cristal 5kg;
- 20 suco 1lt;
- 30 água mineral 20lt;
- 100 água mineral 500 ml s/gas;
- 100 água mineral 500 ml c/gas;
- 480 água mineral 310ml copo;
- 100 leite longa vida 1lt;
- 20 erva-mate verdelandia;
- 15 cx filtro descartável pap nº103;
- 20 chá mate cx 25g;
- 02 gás p13kg;
- 40 biscoito recheado passa tempo;
- 40 biscoito prestígio;
- 25 biscoito 500gr beijo baiano;
- 30 biscoito aperitivo;
- 30 biscoito nesfit;
- 30 biscoito flay;
- 50 biscoito hot crack;
- 50kg banana;
- 50 kg maçã;
- 02 bomba de chimarrão inox;
- 02 cuia cerâmica;
- 03 garrafa térmica 1,8lt;
- jarra vidro 1,5 lt;
- 06 pano de prato estampado 72x48cm;
- 06 toalha papel;
- 10 pacote de guardanapo;



- 100 copo descartável 50 ml c/100;
- 100 copo descartável 180ml c/100;
- 02 porta filtro 103;
- 01 chaleira inox;
- 12 copos de vidro 400 ml;
- 2 jogos de caneca com 6 unidades.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME, com CNPJ nº 08.342.821/0001-18, ofertou o menor valor para fornecer os materiais solicitados durante o período de 10 (dez) meses no valor total de R\$ 6.540,39 (seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) com pagamento conforme a necessidade da utilização dos produtos e emissão de nota fiscal.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assessoria Jurídica

Data: 12 de março de 2018

Prezados Senhores,

Para que a aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente,

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Comissão Permanentes de Licitação

Data: 13 de março 2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

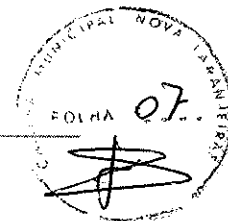
Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha

Atenciosamente,

---

**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106051044		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON BITTENCOURT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) CELSO JOSE BITTENCOURT		(mãe) MATILDE KARVAT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/04/1986	IDENTIDADE (número) 95906796	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 052.369.619-12			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANGELMO VERONESE			NÚMERO 72
COMPLEMENTO SOBRELOJA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.350-000	
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANGELMO VERONESE			NÚMERO 72
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.350-000	
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) danuze_roman@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 219.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4711302 Atividade secundária 4617600 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADO, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/09/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08342821000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/autorizado) <i>Anderson Bittencourt Supermercado</i>			
DATA DA ASSINATURA 02/04/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ABOUVE-SE DENIS DALL'ASTA JUCEPAH AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL RELATOR - MATRÍCULA 716-2 09 ABR. 2012	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL CERTIFICADO DE REGISTRO EM 109/04/2012 SOB NÚMERO 20123006252 (Protocolo: 12/300625-2) DE 02/04/2012 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL PR1201203358672		



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.342.821/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO AMIGAO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ANCELMO VERONESE</b>	NÚMERO <b>72</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LARANJEIRAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>danuze_roman@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(42) 3653-1638 / (42) 8409-0207</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2018 às 08:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**

CNPJ: **08.342.821/0001-18**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO, CNPJ 08.342.821/0001-18, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

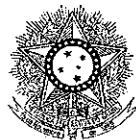
Certidão emitida às 08h54min31 do dia 13/03/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

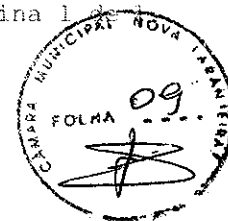
Código de controle da certidão: M5EF.W1BQ.XEAE.1ASB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.342.821/0001-18

Certidão nº: 146034539/2018

Expedição: 13/03/2018, às 08:52:57

Validade: 08/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.342.821/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08342821/0001-18  
**Razão Social:** ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
**Nome Fantasia:** SUPERMERCADO AMIGAO  
**Endereço:** R ANCELMO VERONESE 72 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2018 a 01/04/2018

**Certificação Número:** 2018030304313025123230

Informação obtida em 13/03/2018, às 08:51:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**  
**CNPJ: 08.342.821/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:11:10 do dia 13/03/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2018.

Código de controle da certidão: **7F08.9977.975F.99E5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

A empresa Anderson Bittencourt Supermercado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.342.821/0001-18, por intermédio de seu representante legal o Sr Anderson Bittencourt portador da Carteira de Identidade - RG nº 9.590.679-6 e do CPF nº 052.369.619-12. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Nova Laranjeiras, 14 de Março de 2018.



.....  
Anderson Bittencourt



**PARECER JURÍDICO, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.**

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 12 folhas.

- Fl. 01 a Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.

- Fl. 02/03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, informando à empresa que apresentou melhor proposta.

- Fl. 04 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária e Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 12 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

---

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.

24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os produtos a serem adquiridos monta em **R\$ 6.540,39 (seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

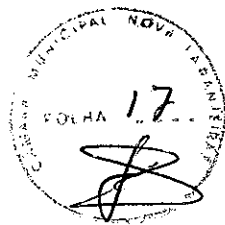
É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 14 de março de 2018.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**





**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha”**

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que a solicitação é de total relevância para aquisição gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, conforme consta no memorando de 12 de março de 2018 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME**, com CNPJ nº 08.342.821/0001-18, que ofertou o menor valor sendo este de R\$ 6.540,39 (seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) que será pago conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ALEX DOS SANTOS BUENO**

Membro

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º06/2018- Câmara Municipal  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a dispensa de licitação n.º 06/2018- Câmara Municipal cujo objeto é a **"Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha"** e **adjudica** os itens a empresa **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME**, com CNPJ n.º 08.342.821/0001-18 , pelo valor total de R\$ 6.540,39 (seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de n.º 04/2018**

Licitação modalidade Dispensa: n.º 06/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME

Data da Assinatura: 15 de março de 2018

Vigência: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018

Valor total: R\$ 6.540,39 seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada

**ATA DE POSSE VEREADOR**

Ao nono dia do mês de Março de dois mil e dezoito, às 08:00 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, sob a presidência do Sr. Derli Francisco Rodrigues Costa, convidou o Sr. Douglas Antunes Moreira, para assumir a vaga do vereador Lorenzi Euzébio de Brito, em razão do Pedido de Afastamento para assumir Secretaria de Agricultura. O Sr. Douglas Antunes Moreira declarou: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo". Assim prometido. Conforme preceitos da Lei Orgânica Municipal e o Regulamento Interno do Município de Foz do Jordão o Presidente declarou empessoado o vereador Douglas Antunes Moreira. Cumpridas as formalidades legais foi encerrada a presente posse, a qual depois de lida, vai assinada para efeitos legais.

**DOUGLAS ANTUNES MOREIRA**  
Vereador

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 095.987.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 89350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018 - Câmara Municipal**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 05/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "software de treinamento de ponto eletrônico" e ADJUDICA os itens a empresa GOES AUTOMACAO - CNPJ 23.489.808/0001-90, pelo valor total de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) com pagamento mensal após a emissão da nota fiscal.

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 095.987.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 89350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018 - Câmara Municipal**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 06/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "Aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha" e adjudica os itens a empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME, com CNPJ n.º 08.942.821/0001-18, pelo valor total de R\$ 6.540,36 (seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 095.987.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 89350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 06/2018  
Licitação modalidade: Dispensa: n.º 07/2017  
Contratada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
Data da Assinatura: 15 de março de 2018  
Vigência: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018  
Valor total: R\$ 3.249,87 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 095.987.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 89350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 04/2018  
Licitação modalidade: Dispensa: n.º 06/2018  
Contratada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
Data da Assinatura: 15 de março de 2018  
Vigência: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018  
Valor total: R\$ 6.540,36 seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 095.987.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 89350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 03/2018  
Licitação modalidade: Dispensa: n.º 03/2018  
Contratada: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
Data da Assinatura: 15 de março de 2018  
Vigência: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018  
Valor total: R\$ 6.540,36 seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada

**SOMDULA: Concede licença à Vereador e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 01/2011, de 03 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1.º - Fica Concedido Diárias aos Vereadores e Servidor da Câmara Municipal de Foz do Jordão conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: **ANTONIO DOS SANTOS**  
N.º de Diárias: **01 COM PERNOITE**  
Valor Unitário: **350,00**  
Valor Total: **350,00**

Nome do Vereador: **VALDIR SANTO PADILHA**  
N.º de Diárias: **01 COM PERNOITE**  
Valor Unitário: **350,00**  
Valor Total: **350,00**

Data Início: 13/03/2018  
Data Fim: 14/03/2018  
Município Destino/UF: **CURITIBA - Pr.**  
Código do IBCE do Município destino: **4106902**  
Tipos Padrão de Objetivo: **Viagem de Parlamentar.**  
Objetivo da Viagem: **Visita ao Palácio Iguaçu, receber aparelho de Raio-X.**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2018.

**DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA**  
Presidente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 – CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO 04/2018**

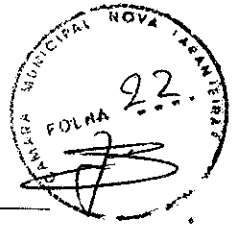
**Contrato aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa Anderson Bittencourt SUPERMECADO ME.**

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Altamiro Scheffer, portador de cédula de identidade RG. n.º 601.707 RO e inscrito no CPF/MF n.º 523.780.989-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME**. Nome fantasia "SUPERMERCADO AMIGÃO", inscrita no CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, localizada a Rua Anselmo Veronese, 72, Sobreloja, Centro, Nova Laranjeiras – PR, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON BITTENCOURT**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 95906796 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 052.369.612-12, residente e domiciliado na Rua São João Batista, s/n, centro, Nova Laranjeiras – PR, CEP: 85.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer gêneros alimentícios e material de consumo (Copa e Cozinha).

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços como fornecer gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, conforme descrito no item 2 do projeto básico.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade da CONTRATADA fornecer os produtos de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, nas quantidades e valores estabelecidos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 6.540,39 (Seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 10 (dez) meses, com pagamento conforme a aquisição e entrega dos produtos.



### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01- Legislativo Municipal

01,001 – Câmara Municipal

01,031,01012-001- Atividades do Poder Legislativo

33. 90.30.00,00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de copa e cozinha.

### **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valor orçado, conforme anexo I.

II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.

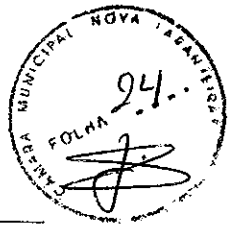
III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(Art. 24, II, § 3º Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 06/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

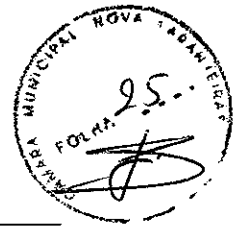
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.





**DO FORO**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON BITTENCOUR**  
Representante Legal da Empresa  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_